

PARECER Nº 44/2014

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR MATOS ALÉM

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o piso salarial dos profissionais que especifica e dá outras providências”, foi aprovado juntamente com as emendas nº 1 e 2, as quais deram nova redação à sua ementa e ao seu art. 1º, respectivamente.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art.232 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do presente projeto, verificou-se a necessidade de se fazer as seguintes correções na sua redação.

Na ementa e no art. 1º, com a nova redação dada pelas emendas nº 1 e 2, respectivamente, inserimos o termo “dos” antes da expressão “Agentes de Combate às Endemias”.

No parágrafo único do art. 1º, acrescentamos o pronome oblíquo “se” antes do verbo pronominal “referir”, em conformidade com regras gramaticais. Ademais, substituímos a expressão “Art. 1º” por “*caput* deste artigo”.

No art. 2º, fez-se necessário passar o adjetivo “decorrente” para o plural, uma vez que este está se referindo ao substantivo “despesas”, usado na forma plural. Com isso, atende-se às regras gramaticais de concordância nominal.

Por fim, em relação ao art. 3º do projeto, visando obter concisão em seu texto, suprimimos, na sua parte final, a expressão: “Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE”, pois não há necessidade de se fazer esta citação no referido artigo, como forma de explicitar o objeto da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014. O art. 1º do projeto já faz menção a este piso salarial, informando que a sua fixação é feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela referida Lei nº 12.994, de 2014.

Ressalte-se que tal supressão não acarreta nenhum prejuízo ao texto do referido artigo, já que aquela citação é desnecessária para o seu entendimento.

Ainda no referido art. 3º, fizemos nova citação da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, mencionando apenas seu

número e ano, tendo em vista que esta lei já foi integralmente citada no art. 1º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2014.

Vereador MATOS ALÉM
Relator

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 22/2014

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arinos - MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único –O piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 12.994, de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº 12.994, de 2014.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 13 de novembro de 2014.

Roberto Sales

Prefeito Municipal